PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a realizar a contratação de professores para Educação de Jovens e Adultos - EJA, mediante contrato temporário e em caráter excepcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 66, incisos II, III, IX da Lei Orgânica do Município de Marabá e artigos 242 e 243, inciso IV, e artigo 245 da Lei Municipal nº 13.733/95, com alterações da Lei Municipal nº 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sob regime de contrato temporário, por motivo de excepcional interesse público, professores para a zona urbana e rural do município de Marabá, na forma estabelecida nesta lei e na Lei nº 13.733/95 e suas respectivas alterações; para fins de atendimento ao Programa Recomeço do Governo Federal.

Art. 2.º A contratação deve ser precedida de exame seletivo, a ser realizado pela respectiva Secretaria que necessite de pessoal, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1.º O exame seletivo de que trata este artigo, consistirá no exame do currículo do contratado e qualificação profissional necessária para o exercício do cargo temporário.

§ 2.º A contratação estabelecida nesta Lei deve observar o que determina o Anexo I, conforme o total da carga horária disponível para a zona rural e urbana, cargo, modalidade, habilitação e disciplinas ali estipuladas.

Art. 3.º As contratações autorizadas nesta Lei têm por fundamento a necessidade temporária de excepcional interesse público, quer pela necessidade da manutenção do ensino à Educação de Jovens e Adultos – EJA, nas zonas urbana e rural, para o preenchimento da carga horária ora ofertada.

Art. 4.º O valor dos vencimentos dos contratados, ora autorizados por esta Lei, será baseado no que estabelece o artigo 245 (caput) da Lei nº 13.733/95, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 17.097, de 17 de fevereiro de 2003;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

atendendo-se, ainda, repasse de verba e sua disponibilidade, do Programa Recomeço do Governo Federal e, também, oriundas de parcerias firmadas com instituições privadas.

Art. 5.º O prazo de vigência das eventuais contratações obedecerá ao seguinte cronograma, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista pelo artigo 243, § 1º, inciso III, e § 2º, da Lei nº 13.733/95:

I - para a Zona Urbana – de 4 de agosto de 2003 a 31 de janeiro de 2004;

II - para a Zona Rural – de 4 de agosto de 2003 a 31 de janeiro de 2004.

Art. 6.º As contratações previstas nesta Lei farão parte de um quadro especial, durante sua vigência.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

I – serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2003, 2004 e 2005;

III – atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003;

IV - foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual de 2003, e;

V – não afetarão as metas de resultados fiscais previstos, no anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias de 2003.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2003.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Aqui se trabalha.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ANEXO I

LEI Nº 17.116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

- ***DOCENTES***

Professor por Modalidade	Disciplina	Carga Horária para Zona Rural	Carga Horária p/ Zona Urbana	Total de Horas
1ª e 2ª Etapa	*Educação Geral*	*4.700*	*3.600*	*8.300*
Alfabetização de Adultos	*Educação Geral*	*-*	*3.900*	*3.900*
	SUB-TOTAL	***4.700***	***7.500***	***12.200***

3ª e 4ª Etapa	*Língua Portuguesa*	*700*	*4.400*	*5.100*
	Educação Artística	*180*	*1.130*	*1.310*
	Matemática	*600*	*3.360*	*3.960*
	História	*240*	*2.070*	*2.310*
	Geografia	*230*	*1.915*	*2.145*
	Ciências Físicas e Biológicas	*265*	*2.175*	*2.440*
	Língua Estrangeira	*190*	*1.130*	*1.320*
	SUB-TOTAL	***2.405***	***16.180***	***18.585***
	TOTAL GERAL DE HORAS	***7.105***	***23.680***	***30.785***

Aqui se trabalha.